ENCAMINHO A COMISSÃO:

Sustass Município de Viçosa do Ceará

Data: 281 031 221 Câmara municipal de Viçosa do Ceará

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 012 /2021

13/0,00 Part of 10.

LIDO NA SESSÃO

N° 382 , DO DIA

PRESIDENTE

Estabelece como essencial o funcionamento de oficinas mecânicas, borracharias e estabelecimentos que comercializem peças para automóveis e motocicletas, no âmbito do Município de Viçosa do Ceará/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam reconhecidos como essenciais durante o período de emergência na saúde pública decretado pelo Município de Viçosa do Ceará, em decorrência da pandemia da COVID-19, os seguintes serviços ou atividades:
 - I oficinas mecânicas;
 - II borracharias:
- III estabelecimentos que comercializem peças para automóveis e caminhões;
 - IV estabelecimentos que comercializem peças para motocicletas.
- Parágrafo único. Caberá à Prefeitura de Viçosa do Ceará dispor sobre o horário de funcionamento ou a necessidade de suspensão dos serviços.
- Art. 2º Os estabelecimentos comerciais elencados no art. 1º poderão exercer suas atividades, respeitando as competências municipais, bem como a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:
- I garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização;
- II todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço devem utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento;





MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

 III – disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os funcionários, clientes e frequentadores;

 IV – proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

 V – priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI – manter os banheiros, quando houver, e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNCIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 10 de março de 2021.

João Mamede dos Santos Vereador – PDT

SUBSCRITORES:

James Jum - PSB



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo uma grande crise sanitária mundial causada pela COVID-19 que assola nosso País, em particular o Município de Viçosa do Ceará/CE.

Sabemos que foram adotadas pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, medidas de isolamento social, no âmbito estadual e municipal.

Contudo, entendemos que as oficinas mecânicas, borracharias e estabelecimentos que comercializem peças para automóveis e motocicletas, são atividades essenciais e não podem ter suspenso o seu funcionamento, nem o fechamento de suas unidades, durante o reconhecimento de emergência na saúde pública, em razão da pandemia do Covid-19, visando garantir o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, assegurando o abastecimento e a segurança alimentar da população, além da manutenção da frota do poder público municipal e dos cidadãos que necessitam se deslocar para realizar as atividades permitidas.

Assim, submeto a presente proposta à análise desta Casa Legislativa, oportunidade em que solicito aos nobres pares sua aprovação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNCIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 10 de março de 2021.

João Mamede dos Santos Vereador – PDT

SUBSCRITORES:

Blison 1 Dequera de 801150.

Daup Chunh - PSB